



APROVADO

38ª Sessão Ordinária - 14/06/2022

HÉLIO GUABIRABA

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

REQUERIMENTO Nº 7073/2022

Requeremos à Mesa Diretora, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, Indicação ao Prefeito do Recife, Sr. João Campos, para que seja encaminhado à Câmara Municipal um Projeto de Lei para incluir o cargo de médico 24h no Plano de Cargos, Carreiras, Desenvolvimento e Vencimentos - PCCDV, previsto na Lei nº 17.772/2012, como forma de garantir a incorporação do adicional de plantão dos médicos 20h, através da atribuição da tabela de vencimentos do cargo de médico 24h.

JUSTIFICATIVA

O adicional de plantão foi criado na Lei Municipal nº 16.070/95 e, com o advento da Lei Municipal nº 18.592/2019, passou a ter caráter permanente, inclusive para integrar os proventos de aposentadoria, para os ocupantes do cargo de Médico 12, 20 e 40 Horas e Médico do Trabalho, do Poder Executivo Municipal, desde que tenham cumprido jornada de trabalho em regime de plantão durante, no mínimo, 15 (quinze) anos, se mulher, e 17 (dezessete) anos e 6 (seis) meses, se homem. Noutros termos, diz-se que, à exemplo do que ocorrera no Estado de Pernambuco com a Lei Complementar nº 173/2020, foi permitida a incorporação desse adicional ao vencimento-base dos servidores.

No entanto, o art. 31 da Lei Municipal nº 18.592/2019 previa que a incorporação do adicional de plantão deveria ser regulamento por meio de Decreto, que iria dispor sobre a forma de comprovação da jornada e os procedimentos para formalização do pedido. Diferentemente do que aconteceu na esfera estadual, o Poder Executivo não editou o referido Decreto – algo que foi, inclusive, objeto de questionamento do nosso mandato, conforme REQ 3446/2021 aprovado na Câmara Municipal, que indicava ao Chefe do Poder Executivo a regulamentação da norma.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

Em 2022, veio uma nova alteração legislativa com a aprovação da Lei Municipal nº 18.894/2022, que dispõe sobre a remuneração dos servidores e empregados públicos. É que o art. 39 da mencionada lei criou o cargo de médico 24h, cujo vencimento-base equivale justamente ao vencimento-base do médico 20h acrescido do valor correspondente ao adicional de plantão. Assim, foi permitido aos médicos 20h que tenham cumprido jornada de trabalho em regime de plantão durante, no mínimo, 15 (quinze) anos, se mulher, e 17 (dezesete) anos e 6 (seis) meses, se homem, a atribuição dos vencimentos do cargo de médico 24h. Dessa forma, a “incorporação” passaria a ser através da “adesão” dos médicos 20h à tabela dos médicos 24h.

Ocorre que a atribuição da tabela do cargo de médico 24h, neste momento, traria prejuízos para os médicos 20h. Isso porque a Lei Municipal nº 17.772/2012 criou o Plano de Cargos, Carreiras, Desenvolvimento e Vencimentos (PCCDV), que incluía os médicos 20h – estes com os valores previstos no art. 26 da Lei Municipal nº 18.592/2019. Assim, nos termos da tabela do Anexo IX da Lei Municipal nº 18.592/2019, com o reajuste promovido pela Lei Municipal nº 18.894/2022, o salário de um médico 20h com pelo menos 15 anos de serviço – o interstício mínimo para poder incorporar o adicional de plantão – seria de, no mínimo, R\$ 6.505,53, podendo chegar a R\$ 10.329,70 de acordo com a progressão por mérito e desempenho. Ou seja, quando acrescido do adicional de plantão no valor de R\$ 4.005,99, a remuneração total do servidor irá variar entre R\$ 10.511,52 e R\$ 14.335,69. Por outro lado, o cargo de médico 24h tem um vencimento de R\$ 10.324,71. O prejuízo, portanto, seria de pelo menos R\$ 186,81, podendo chegar a R\$ 4.010,98.

Assim, torna-se imprescindível que o Poder Executivo encaminhe a esta Câmara Municipal um Projeto de Lei para incluir na Lei Municipal nº 17.772/2012 uma tabela de remuneração para o cargo de médico 24h, com os mesmos interstícios de progressão por tempo de serviço, mérito e desempenho do cargo de médico 20h.

Por todo o exposto, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores desta Casa para a aprovação deste requerimento.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 10 de junho de 2022.

TADEU CALHEIROS
Vereador - Podemos

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Tadeu Calheiros.
Proposição eletrônica P1997036114/16515. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

